



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETO Nº 038/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a medida a se realizar nos Finais de Semanas dentro do município, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da contaminação causada pelo coronavirus – COVID-19, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Caridade do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico ;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID- 19, e o que se apresenta para as autoridades públicas, segundo o sólido suporte técnico científico, que é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto estadual de Nº 19.278, de 21 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas no município de Caridade do Piauí as medidas Decretadas no Decreto Estadual nº 19.278, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º- Ficam **SUSPENSAS** as atividades de bares e similares, além da proibição da venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana, iniciando na sexta-feira às 00h00min até a segunda-feira às 08h00min.

Art. 3º- Fica Obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Caridade do Piauí (PI), 21 de Outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal